

7. Destarte, o art. 2º⁶, da Instrução Normativa DPG nº 037/2019, prevê a compensação de horas como instrumento excepcional, para as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente ou tenham que se estender para além deste, caso não acarrete prejuízo ao funcionamento regular dos serviços. Ainda, o §2º do mesmo artigo, determina a autorização previa, levando em consideração a atividade de relevância institucional e motivos justificadores, fundados no interesse público.

8. No presente, a Coordenação da Defensoria Pública Sede de Cornélio Procópio, solicita autorização prévia de trabalho, nos dias 27 a 29.12.2021, pelo Servidor Público Luís Guilherme Marques da Silva de Oliveira, Técnico Administrativo, tendo em vista a necessidade da presença deste nos referidos dias, uma vez que ocorrerá a mudança dos mobiliários para a nova Sede da Defensoria Pública de Cornélio Procópio.

9. Nos mesmos moldes, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral, informou que é de conhecimento da administração que a Sede de Cornélio Procópio/PR aguarda a efetivação do contrato de frete faz um tempo considerável (Protocolo: 16.251.302-8), e que a empresa contratada informou que este será realizado entre os dias 27 e 29.12.2021.

10. O prazo para solicitação foi regularmente cumprido, a teor do disposto no artigo 2º, §2º da Instrução Normativa DPG nº 037/2019, pois apresentado com mais de 15 (quinze) dias de antecedência.

11. Diante do exposto, em atenção ao memorando nº 040/2021/DPPR-CP, autorizo a realização de banco de horas para o Servidor LUÍS GUILHERME MARQUES DA SILVA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 4º, §1º⁷, da Lei Estadual nº 19.983/2019 e Instrução Normativa DPG nº 037/2019, o que se dá em caráter excepcional, tendo em vista que a mudança dos mobiliários para a nova Sede da Defensoria Pública de Cornélio Procópio ocorrerá durante o período de recesso do Poder Judiciário.

12. Publique-se.

13. Ciência à solicitante.

14. Após ao Departamento de Recursos Humanos, para que adote as providências cabíveis e proceda, por fim, o arquivamento dos autos.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Olenka Lins e Silva Martins Rocha
1ª Subdefensora Pública - Geral

⁶ IN DPG nº 037/2019 - Art. 2º. A compensação de horas é instrumento excepcional apenas para casos em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente e/ou tenham que se estender para além deste e, em nenhuma hipótese, deverá acarretar prejuízo ao funcionamento regular dos serviços. (...) §2º. A utilização do regime de compensação de horas dependerá de prévia autorização do Primeiro Subdefensor Público-Geral, através de pedido a ser encaminhado, com no mínimo 15 dias de antecedência, pela Coordenação de Sede/Área/Setor, ou pelo superior imediato do/s servidor/es envolvidos, contendo a descrição do projeto ou atividade de relevância institucional, bem como os motivos, fundados no interesse público, que justifiquem a necessidade de realização das atividades fora do horário normal de expediente.

⁷ Lei Estadual nº 19.983/2019 - Art. 4º As horas excedentes à jornada de trabalho serão computadas como hora crédito, desde que devidamente autorizadas e justificadas pela chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos. §1º. As horas excedentes trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma por uma.

175522/2021

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidores e dá publicidade à escala para atividade no plantão previsto na Resolução DPG nº 229/21 para Curitiba.

A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições legais, em observância ao previsto no art. 5º, parágrafo único da Resolução DPG nº

229/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores e dar publicidade à escala para atividade, em Curitiba, no plantão previsto na Resolução DPG nº 229/2021, conforme se segue:

20/12/2021

LARISSA ALAS MAYER - DIREITO
AMANDA NAYARA TEIXEIRA DE SOUZA - DIREITO
JANAINE PRISCILA NUNES DOS SANTOS - SERVIÇO SOCIAL
STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA - PSICOLOGIA

21/12/2021

CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO - DIREITO
NAIANNE CAROLINA CAMPOS - DIREITO
JANAINE PRISCILA NUNES DOS SANTOS - SERVIÇO SOCIAL
LETHICIA GAIDARJI SILVA - PSICOLOGIA

22/12/2021

DANIELLE CRISTINA HATSUMURA - DIREITO
BARBARA CAROLINE MENDES DE CARVALHO - DIREITO
TAISA DA MOTTA OLIVEIRA - SERVIÇO SOCIAL
JESSICA PAULA DA SILVA MENDES - PSICOLOGIA

23/12/2021

LARISSA ALAS MAYER - DIREITO
ERICA DOS PASSOS SILVA - DIREITO
TAISA DA MOTTA OLIVEIRA - SERVIÇO SOCIAL
JESSICA PAULA DA SILVA MENDES - PSICOLOGIA

27/12/2021

ANNA ASHLEY DELIMA - DIREITO
MICHELE SILVEIRA DOS SANTOS SANTA CLARA - DIREITO
THAIS BARBOSA DE MELO - SERVIÇO SOCIAL
MARIANA ARAUJO LEVORATTO - PSICOLOGIA

28/12/2021

VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA - DIREITO
KATIUSCYA AYECHA HEISE FERREIRA BINDE - DIREITO
THAIS BARBOSA DE MELO - SERVIÇO SOCIAL
MARIANA ARAUJO LEVORATTO - PSICOLOGIA

29/12/2021

KATIUSCYA AYECHA HEISE FERREIRA BINDE - DIREITO
ITALO MARINOT SANTOS LYRIO - DIREITO
ALICE SANTOS DE SOUZA - SERVIÇO SOCIAL
STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA - PSICOLOGIA

30/12/2021

ERICA DOS PASSOS SILVA - DIREITO
SILMARA MARIA DOS SANTOS DE MELO - DIREITO
TANIA MOREIRA - SERVIÇO SOCIAL
STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA - PSICOLOGIA

03/01/2021

EDISON DUTRA DA SILVA JUNIOR - DIREITO
ITALO MARINOT SANTOS LYRIO - DIREITO
TANIA MOREIRA - SERVIÇO SOCIAL
STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA - PSICOLOGIA

04/01/2021

GIORDANA ARTIFON SILVA - DIREITO
BEATRIZ RAUEN RIBAS - DIREITO
PATRICIA VICENTE DUTRA - SERVIÇO SOCIAL
STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA - PSICOLOGIA

05/01/2021

GIORDANA ARTIFON SILVA - DIREITO
MARCELO GUTIERREZ DIECKMANN - DIREITO
PATRICIA VICENTE DUTRA - SERVIÇO SOCIAL
LETHICIA GAIDARJI SILVA - PSICOLOGIA

06/01/2021

ANNA ASHLEY DELIMA - DIREITO
HELIO JOSE PEDRO MICULIS - DIREITO
NATALIA LUERSEN MOREIRA - SERVIÇO SOCIAL
LETHICIA GAIDARJI SILVA - PSICOLOGIA

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

175766/2021